



DESPACHO

Assunto: **Resposta à Nota n. 00347/2018/DA-ENTIDAD/ENAC/PGF/AGU** (SEI 2431213).

1. Encaminhou o Despacho ASJIN 2456275 os presentes autos para manifestação com relação à Nota acima epigrafada.
2. Trata-se de processo que foi encaminhado à GTPO/SAF, para gestão do(s) crédito(s) constituído(s), na forma do art. 61 e ss. da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 (Despacho ASJIN 1943728, de 21/6/2018), ante decisão de inadmissão de revisão administrativa Decisão Monocrática de Segunda Instância 470 (1266900), de 7/12/2017, que tornou definitivo o crédito de multa 652.379/15-0, sanção administrativa pecuniária por infração ao art. 302, inciso III, alínea "o" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986, pelo fato da a FRETAX TAXI AEREO LTDA ter permitido a extrapolação de jornada de tripulantes no dia 01/12/2011 em 02h06min.
3. Solicita a Nota em comento a regularização do feito com a juntada do aviso de recebimento da notificação da aplicação da sanção.
4. Cumpre destacar que se considerou a Carta (0920760), de 31/6/2017, como comparecimento espontâneo no feito nos termos §5º do art. 26 da Lei 9.784/1999 e orientações constantes do Parecer 0168/2015/DDA/PFANAC/PGF/AGU ("*nos termos do art. 239, §1º do CPC, o comparecimento espontâneo no feito supra a falta ou nulidade da notificação, fluindo a partir desta data os prazos que forem pertinentes*"), ficando, *in casu*, eleita a data do protocolo da manifestação como marco de ciência (e interruptivo prescricional) válido, o que também restou consignado daquela análise.
5. Em diligência à Secretaria da ASJIN (anexo SEI 2458874), confirmou-se a inexistência de aviso de recebimento acerca da decisão de fls. 43.
6. Ante o exposto, dado o alerta feito pela Nota n. 00347/2018/DA-ENTIDAD/ENAC/PGF/AGU que aponta a impossibilidade de inscrição do crédito em dívida ativa, determino a regularização do feito para: devolver o processo à secretaria para que se proceda à renotificação da decisão de fls. 43 com reabertura do prazo recursal.
7. Pelo exposto, com fulcro no art. 53 da Lei nº 7.565/1986, **declaro nulos os seguintes atos:**
 - a) Parecer 349 (1266110);
 - b) Decisão Monocrática de Segunda Instância 470 (1266900);
 - c) Certidão ASJIN 1297891
 - d) todos os demais que daqueles foram subsequentes.
8. Em consequência:
 - I - Altere-se o status do crédito de multa.
 - II - Dê-se ciência à GTPO/SAF para revisão do status de inscrição do CADIN (2347947), especialmente se a inscrição se deu em razão do despacho Despacho ASJIN 1943728.
9. Notifique-se o interessado.
10. À Secretaria.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 28/11/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2457373** e o código CRC **69293C6D**.

Referência: Processo nº 00065.123093/2012-37

SEI nº 2457373